

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Art. 67 c/c art. 63 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato
Regulamentar GP nº 02/2018

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência Simplificado é a contratação da empresa “FC Esporte Ltda”, para prestação do serviço de palestra a ser realizada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, marcando o encerramento do Ano Letivo 2025 da Escola Judicial da 16ª Região, no dia 12 de dezembro, das 9h30 às 10h30, com carga horária de 1h (uma hora), aberta ao público em geral, no Auditório Ari Rocha.

O evento será destinado aos Magistrados, servidores do TRT 16ª Região e ao público em geral e o objeto deverá ser abordado de forma teórica.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A escola Judicial, no seu mister de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação dos magistrados e servidores, busca, cada vez mais, conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas sempre atuais e impactantes para suas palestras, com o propósito de informar, esclarecer e até mesmo modificar comportamentos, com vistas à criação de uma sociedade mais consciente da sua responsabilidade social.

Nessa linha, a EJUD promove anualmente palestra que marca o encerramento do Ano Letivo e se propõe a estimular o público a refletir sobre o ano transcorrido e os desafios a serem enfrentados no ano que seguirá.

Assim, considerando as mudanças sociais e a constante necessidade de desenvolvimento de novas habilidades pelos indivíduos, imperativo se faz abordar o tema contido na palestra “Caminho: da performance ao legado”, a ser ministrada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto.

A contratação deverá então ser efetuada por inexigibilidade de licitação, tendo como fundamento o art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, vez que é inviável a competição entre eventuais interessados. Na contratação de empresa que realizam eventos é reconhecida a dificuldade de se estabelecer critérios adequados de competição para a escolha, pois cada um é singular, seja pela didática empregada, seja pelo conhecimento e experiência adquiridos, não se podendo fazer um comparativo.

Dessa forma, a contratação deverá então ser efetuada por inexigibilidade de licitação, tendo como fundamento o art. 74, inciso III, alínea “f” e §3º da Lei nº 14.133/2021, a seguir transcritos:

“Art.74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

.....

III- para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

*.....
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Destaque-se, ainda, que o TCU, através da Decisão nº 439/1998, firmou o entendimento de que a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico-profissional especializado, de natureza singular, porque cada um possui sua marca inconfundível, quer pela metodologia empregada, sistema pedagógico, recursos e materiais didáticos, quer pelo conhecimento, experiência e domínio do assunto dos instrutores/palestrantes, bem como pelo enfoque e técnica empregados. Desta forma, fatalmente, cada evento de capacitação será diferente de outro, ainda que sobre mesma temática.

Ainda, observa-se que a palestra supracitada se adequa ao **Planejamento Estratégico** de 2021-2026 deste Regional, através dos **valores institucionais** de Eficiência e Valorização das pessoas, bem como está dentro do **Macrodesafio 10** “Aperfeiçoamento da Gestão de pessoas”, conforme Portaria GP nº 188/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação da empresa “FC Esporte Ltda”, para prestação do serviço de palestra a ser realizada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, marcando o encerramento do Ano Letivo 2025 da Escola Judicial da 16ª Região, no dia 12 de dezembro, das 9h30 às 10h30, com carga horária de 1h (uma hora), no Auditório Ari Rocha.

O evento será destinado aos Magistrados e servidores do TRT 16ª Região, bem como ao público em geral.

Ainda, a contratação engloba todas as despesas do palestrante para comparecer ao evento, que se mostram compatíveis com os custos de mercado atuais.

Nessa linha, a contratação dos serviços de capacitação do palestrante justifica-se por este ser figura de destaque em nosso país no seu campo de atuação, com currículo admirável.

Flávio Ulhôa Vianna Canto foi Medalhista olímpico (Atenas, 2004), ex-número 1 do ranking mundial de judô (2006/07) é fundador do Instituto Reação.

Fez a transição de atleta para apresentador e comentarista na TV Globo em 2010.

Hoje, além da missão no Reação, que esse ano completa 20 anos de fundação e mais de vinte mil vidas transformadas, é conselheiro da Prio e um dos fundadores da Ciclo, uma startup de programas de educação pelo esporte, presente em mais de cinquenta escolas.

É faixa preta sexto Dan de Judô e faixa preta sexto grau de Jiu-Jitsu.

Como palestrante já fez mais de 400 palestras em empresas dos mais variados setores. Cultura, propósito, resiliência, time e liderança são seus temas favoritos.

No esporte, em mais detalhes, Flávio Ulhôa Vianna Canto foi destaque da seleção brasileira, conquistou medalha de bronze no Pan-americano de Mar Del Plata em 1995.

No ano seguinte conquistou a 7ª colocação nas olimpíadas de Atlanta e em 1999 foi prata no Pan-americano de Winnipeg (Canadá).

Flávio Ulhôa Vianna Canto acumula diversos resultados e representou o Brasil no Pan-americano de Santo Domingo (República Dominicana), onde foi campeão, e nas olimpíadas de Atenas, em 2004. Nesta edição dos jogos olímpicos o brasileiro conquistou a medalha de Bronze.

Nos anos seguintes Flávio conseguiu maior notoriedade e foi considerado um dos melhores e mais respeitados atletas brasileiros, sendo eleito pelo COB o melhor atleta de judô em 2006.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviços técnicos especializados em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio da contratação da pessoa jurídica "FC Esporte Ltda", para prestação do serviço de palestra a ser realizada pelo judoca e medalhista olímpico Flávio Canto, marcando o encerramento do Ano Letivo 2025 da Escola Judicial da 16ª Região, no dia 12 de dezembro, das 9h30 às 10h30, com carga horária de 1h (uma hora), aberta ao público em geral, no Auditório Ari Rocha.

O conteúdo programático do curso, constante em documento anexo, atende às necessidades da contratação.

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

A execução do serviço deverá seguir os seguintes requisitos:

- Disponibilidade no dia do evento, desde 1 (uma) hora anterior ao início das atividades.
- Apresentação profissional e execução integral da palestra conforme descrito na proposta comercial:
 - Cessão do direito de uso de imagem especificamente para textos imagens e arte-final para divulgação do evento contratado;
 - Cessão do direito de uso de imagem para registros fotográficos do evento, exclusivamente para fins institucionais. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Data: 12/12/2025

Carga horária: 1h

Local: São Luís/MA (Auditório do TRT16ª Região).

Participantes: Magistrados, Servidores e público externo.

Obrigações da Contratada e Obrigações da Contratante:

A CONTRATADA fica obrigada a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nela estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência.

O CONTRATANTE fica obrigado:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como presente Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- Fornecer os materiais/recursos a serem utilizados na execução do objeto contratado, notadamente, preparação do local de realização da palestra no espaço físico do Auditório Ari Rocha no TRT-16 e microfone/assessórios necessários para a realização exitosa do evento.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do evento em virtude de falta de energia elétrica, ou quaisquer caso fortuito, ficando o CONTRATADO isento de culpa, e no direito do recebimento integral do contrato

Sanções e Rescisão:

O descumprimento de qualquer obrigação legal/prevista no Termo de Referência poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na legislação e no Termo de Referência, incluindo advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública.

As sanções a serem aplicadas ao responsável por infrações administrativas ou descumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência levarão em conta que o objeto da presente contratação consiste em uma palestra e serão aplicadas nos moldes previstos na legislação de regência, de acordo com o caso concreto da respectiva irregularidade.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h,i,j,k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b,c,d,e,f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

Multa:

- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 2 (duas) horas;

O atraso superior às 2h autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

- Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestão e Fiscalização da Execução Contratual:

O gestor verificará se o serviço foi realizado conforme descrito. Após, verificará os termos da notas fiscais para ateste.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art.115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art.117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº14.133/2021, art.117,§1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº14.133/2021, art. 117,§2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato(Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá o onerar objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente,o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN5/2017, art.44, §2º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto, considerando a natureza do serviço a ser prestado, utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços, os seguintes critérios:

- Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Proposta da Contratada; Qualidade dos serviços prestados;
- Pontualidade na execução dos serviços.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sempre juízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

Considerando que objeto contratado é uma palestra única e de curta duração, prevista para ser realizada em um único dia, não se mostra viável o recebimento provisório seguido de definitivo, uma vez que a entrega do serviço ocorre integralmente no momento da execução do evento.

Dessa forma, o recebimento será considerado completo após a realização da palestra e avaliação da conformidade com o que foi contratado, obedecendo às seguintes diretrizes:

- Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A seleção do fornecedor se deu por:

Inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais), conforme proposta apresentada.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos.

Luana Cavalcante Salgado Maciel
Secretária Executiva da EJUD16